



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 011/2021, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei n° 036/2021 de iniciativa do Legislativo Municipal.

1. RELATÓRIO

As Vereadoras Cristiane Giangarelli, Mirele Paula Cetto Leite, Tereza Camilo dos Santos e Carina Partícia Bach, em 24 de junho de 2021 apresentaram o Projeto de Lei n° 036/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social do Município de Guaíra, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 28 de junho de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, o presente Projeto de Lei visa à distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos às mulheres de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto.

Isso inclui também as jovens da rede pública de ensino que, muitas vezes, perdem mais de 40 dias por ano letivo por falta do produto. Devido aos imprevistos da falta de dinheiro para comprar absorventes no decorrer do período menstrual, se faz necessária à distribuição gratuita, que é fundamental tanto para a saúde da mulher como para seu desenvolvimento diário de trabalho ou estudo.

O Parecer Jurídico n° 053/2021-F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, concluiu que não há óbice a que o Projeto de Lei n° 036/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Guaíra, demais Comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

Aponta ainda que os critérios de conveniência e oportunidade devem ser avaliados pelos senhores Vereadores membros da Comissão e pelo Plenário, tal a legitimidade conferida na representação eleitoral e no exercício fundamental do voto parlamentar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado a legislação pertinente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

SÉRGIO KORB BASTOS
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 036/2021 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 28 de julho de 2021.

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Presidente

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Secretário

Lido em Sessão Ordinária
09/08/2021